



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**Lei Municipal nº 2.315/2021**

*Institui o Gabinete da Primeira Dama do Município e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Gabinete da Primeira Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

§1º: O Gabinete de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Primeira Dama do Município.

§2º: A função desempenhada pela Primeira Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

§3º: O Gabinete da Primeira Dama passará a integrar a estrutura do município, ficando incluso o item V, do artigo 6º, da Lei Municipal 1.535/2013, que reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Saldanha Marinho e dá outras providências, com a seguinte redação:

*“Art. 6º: Ao Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio administrativo e de logística ao Prefeito relativo às atividades:*

- I – Da Chefia de Gabinete do Prefeito;*
- II – Da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito;*
- III – Da Assessoria Jurídica;*
- IV – Da Assessoria de Comunicação; e,*
- V – Gabinete da Primeira Dama.”*

Art. 2º: Ao Gabinete da Primeira Dama do Município compete:

- I- Atuar como agente mobilizador do desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;
- II- Promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

- III- Manter interlocução com outros órgãos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular da definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;
- IV- Propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria de qualidade de vida da população, à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de deficiência, à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e a redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;
- V- Representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras Damas;
- VI- Arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;
- VII- Organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;
- VIII- Prospectar recursos e parcerias para a execução de programas, projetos e ações de interesse público;
- IX- Colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;
- X- Acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos requisitos previstos em lei;
- XI- Ser instrumento de coalizão social;
- XII- Contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;
- XIII- Auxiliar o Gestor Municipal do diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social; e
- XIV- Propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, e/ou colaborarem na sua elaboração.

Art. 3º: A ação integrada do Gabinete da Primeira Dama do Município com os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com as Secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Art. 4º: Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira Dama, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

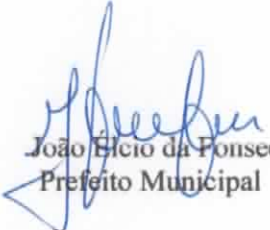
Art. 5º: A Primeira Dama do Município, quando expressamente convidada para participar de encontros, seminários ou outros eventos de interesse do Município, e constando tal participação do respectivo programa, fará jus à passagem e ao ressarcimento das despesas com hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo Único: O ressarcimento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, em cada caso, ficará limitado, no máximo, ao valor das diárias previstas para os Secretários Municipais.

Art. 6º: As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento anual já determinado para o Gabinete do Prefeito.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 29 de abril de 2021

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.